



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Complementar nº 07, de 28 de março de 2025.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

“Regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de FUNÇÃO prevista na Lei Ordinária nº 993/1994 e dá outras providências. ”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2025.

Altera os itens XI e XIV, do ANEXO I, do Projeto de Lei Complementar acima identificado.

Art. 1º Os itens XI e XIV, do ANEXO I, do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 28 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I [...]

[...]

XI - Coordenadora Pedagógica da Escola com mais de 500 alunos

[...]

XIV - Vice-Diretor da Escola com mais de 500 alunos ”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

Vereador **Alexandre Eterno Freitas Santos**
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa se fez necessária para não deixar dúvidas nos itens XI e XIV, do Anexo I, da matéria, sobre qual escola municipal está vinculada as gratificações de vice-diretor e de coordenadoras pedagógicas, restando clara a redação na forma emendada. Por isso, contamos com o unânime apoio dos demais Colegas nesta Comissão Permanente e no Plenário desta Casa de Leis.